



CONTRATO N.º 005/2023

Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.674.744/0001-30, com sede na Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira n.º 32, 7º andar, sala 703, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **MARCOS LUIZ MARCHEZAN**, brasileiro, em união estável, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1/R 1.942.927, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 563.491.819-72, residente e domiciliado no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o **Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2022** (Processo Administrativo 072.4195.2022.0001374-15), mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de permissão de uso, implantação, capacitação, suporte e manutenção dos sistemas de informação da versão *Standard* da Plataforma Stela Experta®-PG, visando apoiar a gestão estratégica de informações e o gerenciamento de até 22 (vinte e dois) Programa de Pós-Graduação (PPGs), da **CONTRATANTE**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** atribui à **CONTRATANTE** uma licença de uso pessoal, temporária, não exclusiva e intransferível, para utilização dos sistemas da versão *Standard* da Plataforma Stela Experta®-PG, visando apoiar a gestão estratégica de informações e o gerenciamento de até 22 (vinte e dois) Programa de Pós-Graduação (PPGs)

Subcláusula Segunda – Estão inclusos na presente contratação a instalação do produto, capacitação de pessoal e suporte técnico.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quarta – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE)**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Terceira – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, sendo:

- R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), pela licença de uso, em 12 (doze) parcelas mensais;

- R\$ 80,00 (oitenta reais), pelos serviços de suporte e manutenção dos sistemas de informação

da versão *Standard* da Plataforma Stela Experta©-PG, em 12 (doze) parcelas mensais;

- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente a implantação e capacitação para uso dos sistemas, em parcela única.

Subcláusula Primeira – Nos preços ofertados na proposta da **Contratada** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

Subcláusula Segunda – Se houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente, para substituição e, ou, emissão da nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de aplicação de qualquer correção monetária ou juros de mora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.40.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6909.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), referente à licença de uso dos sistemas da Plataforma Stela Experta©-PG, suporte, manutenção, implantação e capacitação;

Subcláusula Segunda – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, pelos serviços de implantação e capacitação para uso dos sistemas da Plataforma Stela Experta©-PG.

Subcláusula Terceira – O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Quarta ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Quarta – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Quinta – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Sétima – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

Subcláusula Oitava – O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

Subcláusula Nona – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima – Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

a) a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

b) nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Décima Primeira – Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no *caput*, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação IGP-M (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas – FGV). Caso este índice deixe de ser divulgado ou tenha a sua utilização impedida por lei, será substituído pelo IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das especificações contidas na Proposta Comercial apresentada, constante do Processo n.º 072.4195.2022.0001374-15, e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATANTE**, documentação técnica do *software* contendo informações sobre funcionalidades e condições e procedimentos para instalação e operação;
- b) prestar os serviços objeto do presente Contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;

- c) utilizar cópias legais de *software*, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
- d) atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- e) disponibilizar atendimento remoto *online* para reparo de erros e correções demandadas pela **CONTRATANTE**;
- f) realizar atendimento de suporte técnico, todos os dias úteis em horário comercial (das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), através do *e-mail*: suporte@stelaexperta.com.br, podendo a atividade de suporte ocorrer através de acesso remoto, via internet, acompanhado ou restringido pela **CONTRATANTE**;
- g) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**;
- i) dispor de profissionais especializados, que preencham os requisitos técnicos necessários à execução do presente Contrato;
- j) dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- a) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- k) manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos da **CONTRATANTE**;
- m) acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela **CONTRATANTE**;
- n) comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do serviço contratado;
- o) a **CONTRATADA**, assim que comunicada oficialmente, terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a disponibilização dos serviços contratados.
- p) fornecer novas versões e “*releases*” do *software* sempre que disponibilizadas comercialmente, bem como realizar as implementações necessárias a corrigir as eventuais falhas ou para adequar-se às mudanças ocorridas na legislação municipal, estadual e federal;
- q) fazer as alterações em tempo hábil e segundo a interpretação corrente, apoio e orientação técnica na utilização do *software*;

- r) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- s) responsabilizar-se pelo pagamento de salários, indenizações trabalhistas e encargos sociais do pessoal que utilizar para execução dos serviços objeto do presente Contrato, na condição de única e exclusiva empregadora, sendo-lhe vedado alegar a existência do presente instrumento para eximir-se de tais obrigações;
- t) arcar com os tributos, inclusive recolhimentos do IRF (Imposto de Renda na Fonte) e ISS (Imposto Sobre Prestação de Serviços), contribuições vigentes à data deste Contrato e taxas que incidam sobre a prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- u) dar prioridade de atendimento à sustentação do sistema em casos de sua paralisação, até que o problema seja solucionado;
- v) substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, os recursos técnicos ou produtos necessários em que for constatado inadequação, incapacitação, vícios, defeitos, incorreções ou qualquer problema que prejudique a execução deste Contrato;
- w) observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto deste Contrato;
- x) formalizar a indicação de preposto junto à **CONTRATANTE**;
- y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

Subcláusula Primeira - As responsabilidades da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos no presente Contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por problemas no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, como banco de dados, equipamentos, rede e outros. A responsabilidade da **CONTRATADA** limitar-se-á aos programas de computador componentes do *software*.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações especificadas neste Instrumento, compromete-se a:

- a) remunerar a **CONTRATADA**, na forma, prazos e condições especificadas na Cláusula Quinta deste Contrato, cumprindo integralmente, nas datas avençadas, estas definições obrigacionais;
- b) proceder à solicitação de suporte, descrevendo o problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;
- c) notificar a **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- d) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

- e) prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objeto deste Contrato;
- f) comunicar à **CONTRATADA** as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da **CONTRATADA**;
- g) formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à **CONTRATADA**;
- h) exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto do presente Contrato.
- i) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à instalação e implantação do sistema, colaborando e facilitando os trabalhos;
- j) publicar resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, conforme previsto no §1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c) relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d) dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão deste Contrato.

Subcláusula Quarta – Fica indicada como fiscal deste Contrato, a servidora Clarice Alves dos Santos, matrícula 72.5666187.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

Subcláusula Terceira – O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quarta – Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispendo o Termo de Referência de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Quinta – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Subcláusula Sexta – Salvo disposições em contrário constantes do Termo de Referência, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato correm por conta da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou

fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

Subcláusula Oitava – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Nona – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPORTE TÉCNICO

O prazo para a reparação de construção da Plataforma Stela Experta©-PG, após o recebimento definitivo, bem como o envio da versão reparada, dentro do prazo de garantia, deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única – O suporte técnico compreende a análise e o atendimento para recuperação de falhas ou detecção de inconsistências no *software*, durante a vigência do Contrato, como também a prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização da Plataforma Stela Experta©-PG, devendo ser prestado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Em casos emergenciais, no atendimento dos serviços de manutenção e suporte, a **CONTRATADA** poderá necessitar fazer acesso temporário a base de dados da **CONTRATANTE** relacionada ao *software*, via acesso remoto telefônico ou internet.

Subcláusula Primeira – O acesso deverá estender-se apenas o necessário para facilitar a prestação de serviços de manutenção e suporte pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATANTE** terá a opção de limitar o acesso da **CONTRATADA** a apenas parte das informações da base de dados, bem como, a capacidade de atualização da mesma pela **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATANTE** deverá, durante todo o tempo em que se fizer necessário o acesso, monitorar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, utilizando-se dos mecanismos de auditoria existentes no *software* básico de gerenciamento de banco de dados ou qualquer outro que mais lhe convier.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** reconhece que qualquer informação contida na base de dados é confidencial e que só deve ser utilizada, estritamente, para a execução das atividades consequentes dos propósitos autorizados.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** não reconhece como informação confidencial aquelas que:

- a) legitimamente seja de seu conhecimento antes da assinatura deste Instrumento;
- b) sejam de domínio público;
- c) livremente sejam reveladas pela **CONTRATANTE** e que esta não explicita ser “confidencial”.

Subcláusula Quinta – A confidencialidade continuará mesmo após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de software licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente Contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes, sendo que a responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b) reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art.167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira – Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 13.967/12.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e no Decreto Estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo deste Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global deste Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado;
- c) o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Subcláusula Segunda – Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- b) caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- c) o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- d) caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

Subcláusula Terceira – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Subcláusula Quinta – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sexta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Subcláusula Sétima – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Oitava – Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Subcláusula Única - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir este Contrato sob nenhuma hipótese.

Subcláusula Segunda - Os serviços de instalação e manutenção do *software* não deverão obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes, objeto de intervenção.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

Subcláusula Quinta – Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidas pela **CONTRATADA**, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o “nome de usuário” e a “senha” obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA**, após informar à **CONTRATANTE**, poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidade de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que esta informação ocorra em tempo útil, devendo a **CONTRATANTE**, absorver na melhor forma tais modificações e evoluções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, depois de lido e achado conforme, para que produzam seus correspondentes e legais efeitos.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE

MARCOS LUIZ MARCHEZAN
SÓCIO-ADMINISTRADOR DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 23/01/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ MARCHEZAN, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060851254** e o código CRC **68ACF3EC**.



Representante Legal da Empresa.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 039/2022. PROCESSO SEI Nº 011.5620.2022.0087361-81. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: LJA ENGENHARIA S.A. OBJETO: O prazo de execução fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, com efeito retroativo à 09/10/2022 e o término no dia 06/05/2023, além disso, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, com efeito retroativo à 08/12/2022 e término no dia 05/07/2023. VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor do contrato permanece de R\$ 28.970.927,75 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos). AMPARO LEGAL: Art. 141, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005. DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.107.000000, 0.114.000000, 0.100.000000 e 0.108.000000. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Representante Legal da Empresa.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 005/2023 - UESB / TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA Objeto: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de permissão de uso, implantação, capacitação, suporte e manutenção dos sistemas de informação da versão Standard da Plataforma Stela Experta®-PG, visando apoiar a gestão estratégica de informações e o gerenciamento de até 22 (vinte e dois) Programa de Pós-Graduação (PPGs), da CONTRATANTE, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição. Valor global estimado R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data da assinatura: 23/01/2023. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 10/2022: INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI; **PROC. SEI-BA Nº 073.6796.2022.0028941-27;** **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2022, firmado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2023.; **ASSINATURA:** 24/01/2023.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 001-CT002-2023/SEINFRA PROCESSO N.º 024.8883.2022.0004417-92. PERMISSOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. PERMISSORÁRIA: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A OBJETO: A permissão especial de uso gratuito da faixa de domínio, nas Rodovias: BA 262, km 190+605m ao km 176+790m (Aduutora de Água Bruta) trecho: Entroncamento BR 415 / BA 130 (Ibicuí) - Iguai; BA 130, km 570+690m ao km 571+295m (Aduutora de Água Bruta) e km 582+338m ao km 593+043m (Aduutora de Água Tratada), trecho: Entroncamento BR 415 / BA 262 (Ibicuí) - Entroncamento BA 262 (Ponto do Astério / Ibicuí, pela PERMISSORÁRIA, para a exclusiva finalidade de implantação de Aduadoras de Água Tratada (AAT) e de Água Bruta (AAB), longitudinalmente para atender ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Ibicuí. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023.

RESUMO DO CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 002-CT003-2023/SEINFRA PROCESSO N.º 100.5707.2022.0004585-99. PERMISSOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. PERMISSORÁRIA: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A OBJETO: A permissão especial de uso gratuito da faixa de domínio, na Rodovia BA 415, km 201+567m, trecho: Entroncamento BA 265 / BA 646 (Barra do Choça) - Entroncamento Anel Rodoviário Jadel Matos (Vitória da Conquista), pela PERMISSORÁRIA, para a exclusiva finalidade de implantação de 01 Transversal de Subadutora de Água Tratada (AAT), pelo método não destrutivo - MND, para atender ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Vitória da Conquista. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023.

RESUMO DO CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 004-CT005-2023/SEINFRA PROCESSO N.º 024.8883.2019.0008720-13. PERMISSOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. PERMISSORÁRIA: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A OBJETO: A permissão especial de uso gratuito da faixa de domínio, na Rodovia BA 220, km 154+754m ao km 157+054m, km 156+144m e km 156+144m ao km 157+804m, trecho: Entroncamento BR 116 (Euclides da Cunha / Trecho Urbano) - Entroncamento BA 120 (Monte Santo), município de Euclides da Cunha, pela PERMISSORÁRIA, para a exclusiva finalidade de implantação de 02 (duas) Longitudinais e 01 (uma) Transversal de Rede de Abastecimento de Água, para atender ao Povoado de Alecrim, município de Euclides da Cunha. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023.

RESUMO DO CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 005-CT006-2023/SEINFRA PROCESSO N.º 100.5661.2021.0004862-56. PERMISSOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. PERMISSORÁRIA: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A OBJETO: A permissão especial de uso gratuito da faixa de domínio, na Rodovia BA 233, km384+880M, trecho: Entroncamento BA 486 (Santa Quitéria) - Entroncamento BR 242 (próximo Itaberaba), município de Itaberaba, pela PERMISSORÁRIA,

para a exclusiva finalidade de implantação de 01 Estação Elevatória de Água Tratada do tipo BOOSTER, parte integrante do Projeto Básico de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Santa Quitéria. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023.

RESUMO DO TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 098-CT140/2022/SEINFRA PROCESSO N.º 024.2072.2022.0006688-22. Concorrência nº 063/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o erro material constatado, as partes concordam e resolvem, amigavelmente, e na melhor forma de direito, reti-ratificar na Clausula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Nº 098-CT140/2022: Onde se lê: R\$2.875.735,42 Leia-se: R\$2.875.735,82. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 002-CT005/2022 PROCESSO N.º 024.2072.2022.0000517-44. Concorrência nº 043/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 180 dias, com início em 20/12/2022 e término em 18/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 097-CT138/2022 PROCESSO N.º 024.2072.2022.0006700-53. Concorrência nº 057/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 90 dias, com início em 28/12/2022 e término em 28/03/2023. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-CT022/2022 PROCESSO N.º 024.2072.2022.0001371-18. Dispensa de Licitação nº 003/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: RC ENGENHARIA-ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 90 dias com início em 15/12/2022 e término em 15/03/2023. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA AGERBA Nº 113/2022

Processo Administrativo SEI nº 081.2177.2021.0002666-31 - Termo de Compromisso. Permitente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Permissor: WELITON MONTEIRO DE SOUZA; Objeto: Permissão de 01 (uma) vaga da linha nº 2323 - SÃO JOÃO DO PORTO ALEGRE - SÃO FÉLIX DO CORIBE; Valor da Outorga: R\$ 4.182,80 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos); Prazo 07 (sete) anos. Salvador, 24 de janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS

RESUMOS DE CONTRATO E ADITAMENTOS:

CONTRATO 3000003010 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 003/2023 - **OBJETO:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL ESPECIALIZADA - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** SALES DNA EDITORA E TREINAMENTO LTDA. - **PRAZO:** 12 MESES - **VALOR:** R\$ 127.995,00 - **DATA:** 23/01/2023.

SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002247 - ORIGEM: LICITAÇÃO 0022/2019 - **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MÃO DE OBRA - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** TRADEKAR TRANSP. E SERVIÇO LTDA. - **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R\$ 106.431,96 - **DATA:** 05/01/2023.

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002448 - ORIGEM: LICITAÇÃO 0074/2019 - **OBJETO:** SERV. DE MANUT. DE CALDERARIA E SOLDA, PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TUBULAÇÃO, SEUS ACESSÓRIOS E APOIO CIVIL NA REDE DE DISTRIB. DE GÁS NATURAL - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** PROGÁS COM. E ASSIST. TÉCNICA LTDA. - **VALOR ACRESCIDO:** R\$ 143.659,54 - **DATA:** 19/01/2023.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2021

Processo n.º 027.1434.2022.0002593-18. Contratante: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. Contratada: EMPRESA AVANSYS